



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2017		
Ementa DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
Data da Norma 02/01/2017	Data de Publicação 06/01/2017	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei Complementar nº 1/2017</u> - Aatoria: EXECUTIVO MUNICIPAL		
Status de Vigência Revogada		
Observações Projeto: 01/2017 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
22/02/2017	<u>Decreto do Executivo nº 12983/2017</u>	Norma correlata
20/12/2018	<u>Lei Complementar nº 46/2018</u>	Revogada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Aut. Nº	02/117
P.L. Nº	01117
Publ.:	06/01/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 33 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a reorganização administrativa e funcional da Administração Direta do Município, e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- A Estrutura Administrativa da Prefeitura de Indaiatuba, de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 02, de 03 de janeiro de 2005, e Lei Complementar nº 03/2005, passa a obedecer as demais disposições fixadas nesta lei complementar.

Art. 2º - Ficam extintas:

I- a Secretaria Geral do Município a que se refere o item 3, da alínea “a” do inciso I do art. 6º da Lei Complementar nº 03, de 18 de janeiro de 2005.

II- a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, a que se refere a alínea “d”, do inciso II, do art. 6º da Lei Complementar nº 03, de 18 de janeiro de 2005.

III- a Secretaria Municipal de Comunicação Social, criada pela Lei Complementar nº 19, de 15 de abril de 2013.

Parágrafo único – As atribuições, deveres e responsabilidades da Secretaria Geral do Município passam a ser da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, as atribuições, deveres e responsabilidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, passam a ser da Secretaria Municipal de Governo, e, as atribuições, deveres e responsabilidades da Secretaria de Comunicação Social passam a ser da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação, que manterão a estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades previstas na referida norma legal e alterações subsequentes, de conformidade com decreto regulamentar do Poder Executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Assessoria Técnica Legislativa

Art. 3º – Em decorrência da nova estrutura administrativa prevista nesta Lei Complementar, ficam extintos os seguintes cargos, a saber:

I – Secretário Geral do Município criado pelo inciso XVIII, do art. 3º, da Lei Complementar nº 02, de 03 de janeiro de 2005, com redação de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 03, de 18 de janeiro de 2005.

II – Secretário Municipal de Desenvolvimento criado pelo inciso IV, do art. 3º, da Lei Complementar nº 02, de 03 de janeiro de 2005;

III- Secretário Municipal de Comunicação Social, criado pelo art. 2º, da Lei Complementar nº 19, de 15 de abril de 2013.

Art. 4º - Fica criada a Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação a qual cabe exercer funções que contribuam para a adequada condução do relacionamento do Governo Municipal com outras organizações e com setores da sociedade, bem como, coordenar a assessoria de imprensa municipal.

Art. 5º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Relações Institucionais e Comunicação, no anexo IV, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, cujo padrão de vencimento é o fixado pela Lei 6.036 de 13 de agosto de 2012, e alterações subsequentes, reajustadas pela Lei nº 6.543, de 23 de março de 2016.

Art. 6º - O art. 6º e 7º da Lei Complementar nº 03, de 18 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, compondo a nova estrutura administrativa:

"CAPÍTULO II

"Órgãos da Administração Pública Municipal

"Art. 6º- *A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos, que corresponde a sua estrutura administrativa:*

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

a) Gabinete do Prefeito, que compreende, em sua estrutura:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Assessoria Técnica Legislativa

- 1) *Chefia de Gabinete do Prefeito;*
- 2) *Controladoria Geral do Município;*
- 3) *Corregedoria Geral do Município;*

b) *Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação, que compreende em sua estrutura:*

- 1) *Departamento de Relações Institucionais, e*
- 2) *Departamento de Comunicação;*

c) *Secretaria Municipal de Governo, que compreende em sua estrutura:*

- 1) *Departamento de Assuntos Industriais, Comerciais, Científicos e Tecnológicos, e*
- 2) *Departamento de Assuntos Agropecuários;*

d) *Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, que compreende em sua estrutura:*

1) *Procuradoria Geral do Município, composta de:*

- 1.1) *Divisão de Contencioso Fiscal; e*
- 1.2) *Divisão de Dívida Ativa."*

2) *Advocacia Geral do Município, composta de:*

- 2.1) *Divisão de Contencioso Judicial;*
- 2.2) *Divisão de Contencioso Administrativo*

3) *Departamento de Assuntos Administrativos e Assessoria Técnica Legislativa;*

4) *Departamento de Cidadania e Defesa do Consumidor.*

II - ÓRGÃOS DE PLANEJAMENTO EXECUTIVO E DE NATUREZA MEIO:

a) *Secretaria Municipal de Administração, que compreende em sua estrutura:*

cb



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Assessoria Técnica Legislativa

- 1) Departamento de Pessoal;
- 2) Departamento de Licitações;
- 3) Departamento de Controle Patrimonial;
- 4) Departamento de Serviços Administrativos;
- 5) Departamento de Protocolo e Arquivo;
- 6) Departamento de Informática;
- 7) Departamento de Recursos Humanos.

b) *Secretaria Municipal da Fazenda, que compreende em sua estrutura:*

- 1) Departamento Técnico e Financeiro;
- 2) Departamento de Rendas Mobiliárias;
- 3) Departamento de Rendas Imobiliárias;
- 4) Departamento de Estatística e Informação;
- 5) Departamento de Planejamento Orçamentário;
- 6) Departamento de Controle Financeiro e Orçamentário; e
- 7) Departamento de Orçamento e Contabilidade.

III - ÓRGÃOS DE NATUREZA FIM:

a) *Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas:*

- 1) Departamento de Obras Públicas; e
- 2) Departamento de Vias Públicas.

b) *Secretaria Municipal de Cultura, que compreende em sua estrutura:*

- 1) Departamento Administrativo;
- 2) Departamento de Difusão, Formação e Gerenciamento Cultural;
- 3) Departamento de Produções Artísticas, e
- 4) Departamento de Assuntos Turísticos.

c) *Secretaria Municipal de Esportes, que compreende em sua estrutura:*

- 1) Departamento de Serviços Administrativos;
- 2) Departamento de Esportes;
- 3) Departamento de Lazer; e
- 4) Departamento de Manutenção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

- d) *Secretaria Municipal de Educação;*
- 1) *Departamento de Planejamento e Administração;*
 - 2) *Departamento de Educação Infantil;*
 - 3) *Departamento de Ensino Fundamental e Ensino Médio;*
 - 4) *Departamento de Alimentação Escolar;*
 - 5) *Departamento de Projetos Educacionais e*
 - 6) *Departamento de Guarda Patrimonial Escolar.*
- e) *Secretaria Municipal de Saúde, que compreende em sua estrutura:*
- 1) *Departamento Administrativo;*
 - 2) *Departamento de Vigilância Sanitária;*
 - 3) *Departamento de Vigilância Epidemiológica;*
 - 4) *Departamento de Assistência Odontológica;*
 - 5) *Departamento de Reabilitação Física e Mental;*
 - 6) *Departamento de Assistência Médica;*
 - 7) *Departamento de Enfermagem.*
 - 8) *Departamento de Transportes e Atendimento Móvel de Urgência.*
- f) *Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, que compreende em sua estrutura:*
- 1) *Assessoria Especial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;*
 - 2) *Departamento de Promoção Social;*
 - 3) *Departamento da Criança e do Adolescente; e*
 - 4) *Departamento do Idoso.*
- g) *Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia:*
- 1) *Departamento de Planejamento e Projetos;*
 - 2) *Departamento de Cartografia e Topografia;*
 - 3) *Departamento de Posturas Municipais; e*
 - 4) *Departamento de Cadastro Imobiliário.*
- h) *Secretaria Municipal de Habitação, que compreende em sua estrutura:*
- 1) *Departamento de Habitação; e*
 - 2) *Departamento de Serviços Administrativos.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Assessoria Técnica Legislativa

i) Secretaria Municipal de Segurança Pública, que compreende em sua estrutura:

- 1) Departamento de Gestão Estratégica;*
- 2) Guarda Civil de Indaiatuba;*
- 3) Departamento de Trânsito;*
- 4) Departamento de Defesa Civil.*

j) Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente, que compreende em sua estrutura:

- 1) Departamento de Limpeza Pública;*
- 2) Departamento de Transportes Internos; e*
- 3) Departamento de Urbanismo e Meio Ambiente.*

IV - ÓRGÃOS AUXILIARES:

- a) Fundo Social de Solidariedade do Município de Indaiatuba – FUNSSOL;*
- b) Junta do Serviço Militar.*

“Art. 7º A Administração Indireta é composta pelas seguintes entidades:

I - AUTARQUIAS:

- a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Indaiatuba – SAAE;*
- b) Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba – SEPREV;*

II - FUNDAÇÕES PÚBLICAS:

- a) Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC;*
- b) Fundação Pró-Memória de Indaiatuba.” (NR)*

Art. 7º - Ficam red denominados os seguintes cargos isolados, de provimento em comissão, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Indaiatuba:

- I – Secretário Municipal de Administração;**
- II – Secretário Municipal da Família e do Bem Estar Social;**
- III – Secretário Municipal da Cultura;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

- Engenharia;
- IV – Secretário Municipal da Educação;
 - V- Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
- Ambiente;
- VI – Secretário Municipal do Esporte;
 - VII – Secretário Municipal da Fazenda;
 - VIII – Secretário Municipal de Governo;
 - IX – Secretário Municipal da Habitação;
 - X – Secretário Municipal de Negócios Jurídicos;
 - XI – Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas;
 - XII – Secretário Municipal da Saúde;
 - XIII – Secretário Municipal de Segurança Pública;
 - XIV – Secretário Municipal de Urbanismo e do Meio
- Comunicação;
- XV- Secretário Municipal de Relações Institucionais e
 - XVI – Controlador Geral do Município;
 - XVII – Corregedor Geral Municipal;
 - XVIII – Chefe de Gabinete do Prefeito;

Art. 8º - O Poder Executivo disporá, em decreto, na estrutura regimental das Secretarias, das Autarquias e das Fundações, sobre as competências e atribuições, denominação das unidades e especificação, de acordo com as alterações introduzidas por esta lei complementar.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias a que se refere a Lei nº 6.650, de 07 de dezembro de 2016 que aprovou o orçamento de 2017 em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, estabelecendo e adicionando órgãos orçamentários, com as respectivas dotações, por elementos e funções, suplementando se necessário.

Parágrafo único – Para atendimento do disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, necessários à adequação orçamentária, de acordo com a nova estrutura administrativa, cujos recursos serão cobertos com a redução da dotação orçamentária 99.999.9999.9999.9.999.00 – Reserva de Contingência, na forma preconizada pelos incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Art. 10 – Para fim de dar cumprimento ao disposto nos arts. 18 e seguintes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, todas as nomeações, admissões, acréscimos pecuniários, bem como exonerações e demissões de servidores públicos para o exercício de cargos, empregos e funções públicas das Autarquias e Fundações Públicas Municipais, deverão ser precedida de anuência prévia e expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogados as demais disposições em contrário.

Art. 12 – Ficam revogadas as Leis Complementares nº 08, de 23 de abril de 2010, nº 19, de 15 de abril de 2013 e nº 22, de 22 de agosto de 2013.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 02 de janeiro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO